

CONTRATO DE ADESÃO PRONTOAME CARD

Art. 1°. São oferecidos ao ADERENTE, através do presente Contrato de Adesão e seus anexos, convênios com empresas de prestação de serviços nas áreas de saúde (consultas médicas, exames clínicos e tratamentos odontológicos) e bem-estar, a custos reduzidos disponibilizados.

§1° O **PRONTOAME CARD** tem por objetivo permitir ao ADERENTE usufruir dos serviços por meio de um conjunto de prestadores referenciados pela rede do **PRONTOAME CARD**, de acordo com as tabelas de valores próprios disponibilizados direto pelo prestador credenciado.

§2° O **PRONTOAME CARD** não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas conveniadas, nem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

§3° O ADERENTE declara ter recebido, no momento da celebração do presente Contrato de Adesão, a lista de todas as empresas conveniadas com o **PRONTOAME CARD** especificado no caput Art. 1°. Havendo mudança ou substituição do prestador de serviço conveniado, o **PRONTOAME CARD** informa que a atualização da lista de empresas poderá ser acessada pelo aplicativo ou em seu sítio eletrônico oficial www.prontoame.com.br, bem como através do envio de comunicação eletrônica ao ADERENTE que tiver fornecido ao **PRONTOAME CARD** o seu endereço eletrônico para correspondência no momento da assinatura do contrato.

§4° O ADERENTE, pelo presente instrumento, formaliza sua adesão às condições aqui dispostas em anexo para usufruir dos serviços, benefícios e vantagens do **PRONTOAME CARD**.

§5° Terá direito ao acesso às empresas conveniadas o ADERENTE e seus familiares (cônjuge e filhos até 21 anos de idade completos), total de até 04 (quatro) usuários desde que devidamente inscrito junto ao **PRONTOAME CARD**.

§6° Somente o ADERENTE que realizar o pagamento integral da primeira mensalidade e que esteja rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras junto ao **PRONTOAME CARD**, terá direito aos serviços e vantagens por ele intermediados.

Art. 2°. O ADERENTE obriga-se a pagar ao **PRONTOAME CARD**, a partir da assinatura deste, por si, o valor mensal e sucessivo, mediante autorização de débito em anexo ao presente contrato, conforme a sua exclusiva escolha (boleto bancário, débito em conta de corrente e cartão de crédito, se disponível, ou pagamento direto na Sede do **PRONTOAME CARD**).

§1° Os pagamentos mensais e sucessivos tratados no caput somente serão devidos, bem como serviços ora contratados somente disponibilizados, após o pagamento integral de cada parcela da 1° mensalidade através da forma de arrecadação elegida pelo cliente.

§2° As condições de uso, período de carência e limitação de uso dos planos estão em observação no anexo GUIA DE PLANOS. O ADERENTE ao concordar com este termo de adesão declara ter recebido todas as informações contidas neste anexo e está de acordo.

§3° É de inteira responsabilidade do ADERENTE, manter o **PRONTOAME CARD** informado sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma de cobrança.

§4° Para atendimento junto aos PARCEIROS do **PRONTOAME CARD**, o ADERENTE deverá apresentar o Aplicativo com a Carteira virtual para validação e check-in dos serviços realizados, junto de identificação oficial com foto.

§5° O ADERENTE fica ciente que ao contratar os serviços do **PRONTOAME CARD** seu cadastro e demais dados integram o banco de dados de Propriedade do BBSC DIGITAL. O ADERENTE, com base na LGPD, Lei 13.709, de 14/08/2018, CONCORDA E ACEITA, de forma explícita e inequívoca, que seus dados sejam tratados levando em conta princípios da LGPD (finalidade, adequação, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, prevenção, não discriminação, responsabilização).

§6° Será enviado ao ADERENTE o cartão, (virtual ou físico) pessoal, intransferível e com número de identificação, bem como os seus dependentes devidamente indicados, que permitirá aquele usufruir os serviços nos locais indicados. O recebimento do cartão não possibilita ao ADERENTE qualquer tipo de operação de crédito ou financiamento.

§7° O ADERENTE do **PRONTOAME CARD** é principal responsável pelas obrigações assumidas nesse contrato, cabendo também pela segurança dos dados de acesso ao Aplicativo e demais responsabilidades de uso. A senha de acesso e login devem ser guardadas em segurança a fim de evitar prejuízo ou uso indevido dos serviços disponibilizados

§8° O ADERENTE se obriga a comunicar o extravio, perda, roubo, fraude ou falsificação do cartão e informar sobre alterações nos dados cadastrais do ADERENTE e de seus dependentes.

CONTRATO DE ADESÃO PRONTOAME CARD

§9° O **PRONTOAME CARD** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo ADERENTE no momento da assinatura deste contrato, reservando-se no direito de regresso, em caso de fraude.

§10° O ADERENTE bem como seus dependentes comprometem-se a utilizar de forma adequada os serviços e produtos vinculados ao cartão, respeitando regras de utilização. A utilização indevida do **PRONTOAME CARD** pelo ADERENTE ou dependente poderá implicar na imediata rescisão deste contrato e no bloqueio de seu acesso a utilização dos serviços e produtos ora Contratados, não lhe cabendo qualquer reembolso ou ressarcimento, sem prejuízo ainda de responder civil e criminalmente pela prática de seus atos, desde que o uso indevido caracterize fraude.

§11° Toda possível alteração na informação contida no anexo GUIA DE PLANOS será informada ao ADERENTE pelos canais de comunicação do **PRONTOAME CARD**.

Art.3°. O presente contrato tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do pagamento da 1° mensalidade, renovando-se, automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja, manifestação expressa em contrário por uma das partes.

§1° O ADERENTE poderá rescindir o presente contrato sem quaisquer ônus no prazo de 07 (sete) dias contados da data de sua assinatura em qualquer uma das unidades do **PRONTOAME CARD**.

§2° Após a renovação automática do presente contrato por prazo indeterminado, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, diretamente em qualquer uma das unidades do **PRONTOAME CARD**.

§3° No caso de inobservância de pagamento do período de fidelidade dos 06 (seis) meses previstos neste contrato, será devida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da soma das parcelas vincendas.

§4° A rescisão do presente instrumento só será efetivada, em qualquer hipótese, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso.

§5° Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pelo **PRONTOAME CARD**, da(s) mensalidade(s) não quitada(s) e em atraso pelo ADERENTE, acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.

§6° A suspensão ou cancelamento das cobranças das mensalidades não implica em cancelamento do contrato de adesão ou renúncia do **PRONTOAME CARD** ao seu direito de cobrar a mensalidade do ADERENTE por outro meio.

§7° O reajuste anual da mensalidade poderá ocorrer de acordo com o maior índice legal de reajuste, acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao da atualização, que poderá ocorrer em qualquer mês de vigência, sendo informado aos ADERENTES com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua efetivação, por meio do sítio eletrônico www.prontoame.com.br, bem como pelo envio de comunicação eletrônico àqueles clientes que tiverem fornecido o seu endereço eletrônico no momento da assinatura deste contrato.

§8° Fica sujeito a negativação do nome do ADERENTE aos órgãos de proteção de crédito (SPC e SERASA e demais órgãos de proteção de crédito) pelo não cumprimento das mensalidades no período de fidelidade.

Art. 4°. O ADERENTE se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do presente contrato, bem como está ciente de que o cartão de desconto não é um plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo o que o cliente usar ou comprar será por ele diretamente pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no sítio eletrônico www.prontoame.com.br e no aplicativo.

Art. 5°. O presente contrato deverá ser interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Parágrafo único: Nesta ocasião o Aderente recebe 01 (uma) via do contrato de adesão firmado entre as partes.

Parágrafo único: Nesta ocasião o Aderente recebe 01 (uma) via do contrato de adesão firmado entre as partes.

Art. 6°. As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.